

Estado de São Paulo



EDITAL N° 62 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de incentivos à empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. por meio do Programa de Atração e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guararema - PROADES GUARAREMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3454 De 30 de Dezembro de 2021

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos à empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., localizada na Estrada Municipal Tenente Coronel Oswaldo Cordeiro, nº 1314, Bairro Industrial, neste Município, inscrita no CNPJ número 62.461.140/0046-16, com Inscrição Estadual número 331.000.264.110, destinada à produção de gêneros alimentícios no âmbito de panificação.

Art. 2º Os incentivos concedidos são os seguintes:

- I Isenção da Taxa de aprovação de projeto para instalação ou ampliação de unidade empresarial e Taxa de certificado de conclusão de obra (Habite-se);
- II Isenção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- III Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial
 Urbana IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- IV Disponibilização de cursos de formação e especialização de mão-de-obra às pessoas residentes no Município, diretamente ou mediante convênios, a fim de proporcionar o aproveitamento dessa demanda, pelas empresas instaladas no Município;



Estado de São Paulo



- ${f V}$ Manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- **VI** Apoio técnico-administrativo para aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos.
- § 1° A isenção prevista no inciso II refere-se ao imóvel em que se encontra instalada a unidade industrial, objeto das inscrições cadastrais municipais n° 54162.22.33.1615.00.000 e n° 54162.14.99.0065.00.000.
- **§ 2º** As isenções serão concedidas a contar do ano seguinte à publicação da presente Lei, desde que cumpridos os requisitos constantes do art. 3°.
- Art. 3° A empresa beneficiária, pelo prazo da concessão dos incentivos, fica obrigada a:
- I disponibilizar aos cidadãos residentes no município de Guararema as vagas de emprego existentes, cujo recrutamento será realizado em parceira com a Secretaria Municipal competente, responsável pelo Balcão de Empregos;
- II licenciar e emplacar a frota de veículos da empresa no Município de Guararema;
- III vincular ao Município os tributos estaduais e federais devidos pela empresa, em razão da exploração da atividade exercida;
- IV atender, no que couber, a legislação municipal, estadual e federal;
- ${f V}$ não interromper as atividades industrial, comercial ou de serviços, pelo período da concessão dos benefícios;
- ${\bf VI}$ não reduzir o número de funcionários em escala superior a 1/3 (um terço), a cada trimestre.
- Art. 4º As isenções relativas aos lançamentos fiscais contínuos deverão ser requeridas anualmente, até o dia 31 de janeiro, sob



Estado de São Paulo



pena de preclusão, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Guararema, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I solicitação de recrutamento ao Balcão de Empregos, para fins de atendimento às vagas disponibilizadas durante o ano anterior;
- II cópia do documento dos veículos existentes em nome da empresa, com o emplacamento e licenciamento feito no Município de Guararema;
- III comprovante de declaração das GIAS/ICMS/DIPAM do exercício contábil do ano anterior, declaradas para a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
- IV apresentar documento vinculado à folha de pagamento dos funcionários, referente a cada um dos trimestres do ano anterior, com vistas a demonstrar que não houve redução superior a 1/3 (um terço) do quadro;
- V comprovante de vínculo da empresa com o imóvel.
- \$ 1° Caso não haja abertura de vagas no ano anterior, conforme previsto no inciso I, a empresa deverá juntar declaração informando a inexistência da abertura de vagas, com justificativa, sujeita à verificação pela Secretaria Municipal competente, responsável pelo Balcão de Empregos.
- § 2º No que se refere à comprovação do inciso II, caso não haja veículo de propriedade da empresa, será permitida a apresentação de declaração da empresa informando a inexistência de veículos de sua propriedade, sujeita a verificação por parte da Administração Pública junto aos órgãos competentes.
- § 3° Para efeitos do cálculo previsto no inciso IV, será considerado o número de funcionários formalizados relativos ao último trimestre do ano anterior.
- Art. 5° As empresas que sucederem a beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.



Estado de São Paulo



Parágrafo único. No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção concedida nos termos da presente Lei não se estenderá ao adquirente, exceto na hipótese prevista no caput do presente artigo.

Art. 6º No caso de infração dos termos da Lei Municipal nº 3217, de 22 de setembro de 2017, os benefícios concedidos pela presente Lei serão cancelados, acarretando à empresa as sanções nela previstas.

Art. 7° O cancelamento dos benefícios concedidos implicará no lançamento de ofício, em dívida ativa, dos valores referentes às isenções tributárias concedidas nos últimos 5 (cinco) anos e cobrança com os respectivos acréscimos legais, de acordo com a Lei Municipal n° 3217/2017.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Coronel Brasílio Fonseca, nº35 - Centro - Guararema - SP. CEP: 08900-000 | Tel.: (11) 4693-8000